

Lei nº 141 de 1º-8-59
Autoriza a contrair empréstimo por antecipação de receita.

A Câmara Municipal de Simonésia, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Simonésia, autorizada a contrair empréstimo até a quantia de quinhentos mil cruzeiros (R\$ 500,000,00) por antecipação de receita do corrente exercício, a juros de até 12% (doze por cento) no ano e pagar as taxas a entidades credoras.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de 1959 impreterivelmente.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Simonésia constituirá a Caixa Banco Única do Estado de Minas Gerais, a sua procuradora com poderes intransferíveis para o fim especial de receber do tesouro nacional as parcelas que tiverem de ser pagas a Municipalidade no corrente exercício correspondente a quota do imposto de renda.

Art 4º - A Prefeitura Municipal de Simonésia, dando a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, seu ranço como garantia do resgate do empréstimo ora autorizado, a vontade das quotas do aludido, imposto sobre renda que lhe devem ser pagas partir da data desta lei, podendo a mutuante delas de utilizar para o resgate do capital e juros da transação em causa;

Art 5º - revogada a disposição em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 1º de agosto de 1959.

Antônio Augusto de Carvalho - Prefeito -

Daniel de Souza - Secretário -